

15.11.2023

A9-0319/402

Alteração 402

Catherine Griset, Marco Campomenosi, Silvia Sardone
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Devem ser realizadas avaliações de impacto regulares, tendo em conta as reações recebidas das várias partes interessadas nos setores em causa, a fim de assegurar que as medidas previstas no presente regulamento não resultem em custos adicionais para os consumidores.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/403

Alteração 403

Catherine Griset, Marco Campomenosi, Silvia Sardone
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(41-A) Os consumidores, em especial num contexto de inflação generalizada, devem ser protegidos contra a prática de dissimular aumentos de preços através da redução da quantidade de um produto, mas mantendo a mesma embalagem e o mesmo preço de venda («shrinkflation» em inglês). Para este efeito, a não apresentação aos consumidores de informação clara e visível sobre esta prática deve ser considerada uma prática comercial enganosa.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/404

Alteração 404

Silvia Sardone, Catherine Griset, Marco Campomenosi
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 30

Texto da Comissão

Alteração

30) «Setor horeca», as atividades de alojamento e restauração de acordo com a NACE Rev. 2 – Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas⁷⁹;

30) «Setor horeca», as atividades de alojamento e restauração de acordo com a NACE Rev. 2 – Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas, ***não incluindo serviços de refeições a bordo de aviões ou outros meios de transporte, em viagens ou no exterior, ou ainda em hospitais, clínicas ou lares de repouso;***

⁷⁹ *NACE Rev. 2 – Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas – Manuais e Orientações de Produtos – Eurostat (europa.eu); Estatísticas de alojamento e de serviços alimentares – NACE Rev. 2 – Statistics Explained (não traduzido para português) (europa.eu).*

Or. en

15.11.2023

A9-0319/405

Alteração 405

Catherine Griset, Marco Campomenosi, Silvia Sardone
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 4 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) Qualquer prática que consista em reduzir o peso ou o volume de um produto, mantendo ou aumentando o seu preço, deve ser afixada de forma clara e visível na embalagem do produto e no ecrã onde este é exibido. A não afixação de informações sobre a redução das quantidades oferecidas por unidade de produto vendido é considerada uma prática comercial enganosa.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/406

Alteração 406
Silvia Sardone, Marco Campomenosi
em nome do Grupo ID

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 22

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 22.º

Suprimido

Restrições à utilização de certos formatos de embalagem

1. Os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V.

2. Em derrogação do n.º 1, os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V, ponto 3, a partir de 1 de janeiro de 2030.

3. Os Estados-Membros podem isentar do anexo V, ponto 3, os operadores económicos que correspondam à definição de microempresa de acordo com as regras estabelecidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, conforme aplicável em [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente à data de entrada em vigor do presente regulamento], e se não for tecnicamente viável evitar a utilização de embalagens ou obter acesso às infraestruturas necessárias ao funcionamento de um sistema de reutilização.

4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 58.º, para alterar o anexo V a fim de o adaptar ao progresso técnico e científico, com o objetivo de reduzir os

AM\1290521PT.docx

PE754.376v01-00

resíduos de embalagens. Ao adotar esses atos delegados, a Comissão analisa o potencial das restrições à utilização de formatos de embalagem específicos em termos de redução dos resíduos de embalagens produzidos, assegurando simultaneamente um impacto ambiental global positivo, e tem em conta a disponibilidade de soluções de embalagem alternativas que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável às embalagens sensíveis ao contacto, bem como a sua capacidade para evitar a contaminação microbiológica do produto embalado.

Or. en

15.11.2023

A9-0319/407

Alteração 407

Silvia Sardone, Marco Campomenosi
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 26

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. en

15.11.2023

A9-0319/408

Alteração 408

Silvia Sardone, Catherine Griset, Marco Campomenosi
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 40 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

3. Os fornecedores de plataformas em linha abrangidos pelo âmbito do capítulo III, secção 4, do Regulamento (UE) 2022/2065 que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com produtores ***devem obter as seguintes informações junto dos produtores que*** disponibilizam embalagens a consumidores situados na União:

3. Os fornecedores de plataformas em linha abrangidos pelo âmbito do capítulo III, secção 4, do Regulamento (UE) 2022/2065, que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com produtores, ***são obrigados a cumprir os requisitos relativos à responsabilidade alargada do produtor a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo, salvo se conseguirem provar que os produtores, antes de lhes permitirem concluir as vendas nas suas plataformas ou usarem os seus serviços, disponibilizam embalagens a consumidores situados na União que cumprem estes requisitos ao facultarem:***

Or. en

15.11.2023

A9-0319/409

Alteração 409

Silvia Sardone, Catherine Griset, Marco Campomenosi
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

1. *Até 1 de janeiro de 2029, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar a criação* de sistemas de depósito e devolução para:

1. *Os sistemas a que se refere o artigo 43.º, n.º 1, podem assumir a forma* de sistemas de depósito e devolução para:

Or. en

15.11.2023

A9-0319/410

Alteração 410

Catherine Griset, Marco Campomenosi, Silvia Sardone
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Anexo I – subtítulo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Caixas de madeira necessárias para conter, segurar ou conservar queijos durante todo o seu período de conservação, quer se trate ou não de um produto com rótulos de qualidade e origem.

Or. en